

DECRETO N.º 3393, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“SUSPENDE A CONCESSÃO DE DOBRAS DA CARGA HORÁRIA, A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos dos artigos 92, inciso VII, IX e XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

Considerando o decréscimo das receitas oriundas dos royalties do petróleo, bem como dos repasses federais e estaduais;

Considerando a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Mangaratiba, com relação às receitas estaduais do ICMS;

Considerando a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios;

Considerando a necessidade de obediência aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas por tempo indeterminado, a concessão de:

- I - Dobra da carga horária;
- II - Gratificação de difícil acesso para os profissionais lotados em Unidades Escolares;
- III - Adicional de insalubridade;
- IV - A realização de serviços em caráter de hora-extra.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores que estão em benefício previdenciário, em gestação ou sejam estáveis por qualquer outro motivo.

§2º - Fica interrompido o pagamento do disposto nos incisos I a IV, do *caput* deste artigo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Decreto.

Art. 2º - Exclui-se do disposto no inciso I e, conseqüentemente, do paragrafo 2º do art. 1º do presente Decreto, os professores que estiverem recebendo a concessão de dobra da carga horária e que realmente estejam exercendo funções típicas de regência de classe em jornada dupla.

Art. 3º - A gratificação de difícil acesso retornará a ser concedida somente após a análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município, nos casos em que haja efetiva comprovação da real dificuldade de acesso à Unidade Escolar.

§1º - Considera-se real dificuldade de acesso à escola, para os fins previstos no item 2 do art. 3º da Lei nº 512, de 22 de março de 2006:

- a) Impossibilidade de utilização de vale-transporte;
- b) Locais em que não há acessibilidade ao transporte público coletivo;
- c) Precariedade do transporte público coletivo e;
- d) Indisponibilidade de horários do transporte coletivo compatíveis com o horário escolar.

§2º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo será concedida aos servidores que ocuparem cargos ou funções lotados em unidades escolares consideradas de difícil acesso, na forma da Lei.

§3º - A concessão da gratificação de difícil será realizada através de processo administrativo próprio, mediante análise das Secretarias competentes e deferimento do pedido por ato do Prefeito, com validade de 06 (seis) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Excetuam-se do disposto no inciso III e, conseqüentemente, do paragrafo 2º do artigo 1º os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Victor de Souza Breves.

Art. 5º - A realização do disposto no inciso IV do artigo 1º, deste Decreto, será concedida somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º - Excetua-se do disposto no inciso IV e, conseqüentemente, do paragrafo 2º do artigo 1º, deste Decreto, os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no

Hospital Municipal Victor de Souza Breves, mantendo-se as condições de concessão previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Aos professores, no exercício das funções típicas de regência de classe, em regime de dobra de carga horária, ficará vedada a realização de serviços em caráter de hora-extra.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2652, de 05 de outubro de 2011.

Mangaratiba, 17 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito